

IV - auxiliar, nas consultas ou internações, os profissionais que prestam orientação aos pacientes e familiares;

V - aprimorar os registros nos prontuários médicos dos pacientes;

VI - avaliar:

a) os serviços prestados aos usuários;

b) a qualidade e a eficiência dos impressos disponíveis;

VII - colaborar e participar de programas de ensino e pesquisa e de desenvolvimento de pessoal;

VIII - contribuir para o pleno funcionamento das Comissões integrantes da estrutura do Hospital e das que vierem a ser criadas com fundamento na alínea "g" do inciso I do artigo 22 deste decreto.

Artigo 20 – É atribuição comum às Gerências Médica e de Enfermagem, por meio de seus Núcleos, e à Gerência de Administração e Infraestrutura, por meio do Núcleo de Higiene Hospitalar, no âmbito de suas respectivas áreas, atuar no controle de infecção hospitalar.

Artigo 21 - São atribuições comuns a todas as unidades do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu, em suas respectivas áreas de atuação:

I - planejar, controlar, executar e acompanhar as atividades que lhes são afetas;

II - planejar e avaliar as necessidades de:

a) recursos humanos e físicos;

b) equipamentos e materiais;

III - zelar pela proteção e segurança dos pacientes e servidores do Hospital;

IV - conjugar esforços para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e físicos;

V - controlar, manter e zelar pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados, comunicando à área competente a necessidade de manutenção ou reposição;

VI - fiscalizar os serviços prestados por terceiros;

VII - requisitar e controlar o material de consumo;

VIII - contribuir para incorporação de novas tecnologias;

IX - elaborar relatórios periódicos;

X - promover e ampliar as relações interpessoais e o exercício da cidadania, favorecendo a reintegração social dos usuários.

SEÇÃO VI

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes"

Artigo 22 - O Diretor do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) gerir, técnica e administrativamente, o Hospital, promovendo a adoção de medidas para garantir a totalidade e a integralidade da prestação de serviços aos seus usuários;

b) estabelecer instrumentos formais de avaliação contínua e permanente da satisfação dos usuários dos serviços do Hospital;

c) propiciar condições para desenvolvimento de programas para estagiários e de outras atividades ligadas à saúde, bem como propor medidas e avaliar resultados;

d) colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção de saúde preventiva e na prestação de serviços;

e) garantir o cumprimento das competências específicas definidas por legislação própria;

f) expedir normas de funcionamento das unidades subordinadas;

g) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

h) encaminhar papéis e processos aos órgãos competentes;

i) subscrever certidões, declarações ou atestados administrativos;

j) decidir sobre os pedidos de vista de processos;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas:

1. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único;

b) assinar editais de concorrência;

c) autorizar, por ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de materiais por conta do Estado;

d) autorizar a baixa de medicamentos que se deteriorarem, forem danificados, tornarem-se obsoletos ou inadequados para uso ou consumação.

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores das Gerências e dos Diretores dos Núcleos

Artigo 23 - Aos Diretores das Gerências e aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, cabe orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades e dos servidores subordinados.

Artigo 24 - Aos Diretores das Gerências compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 25 - Ao Diretor da Gerência de Administração e Infraestrutura compete, ainda, em relação à administração de material e patrimônio:

I - aprovar a relação de materiais, de consumo e permanentes, e de medicamentos a serem adquiridos e mantidos em estoque nos Núcleos pertinentes;

II - assinar editais de tomada de preços e convites;

III - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio, cumpridas as formalidades legais vigentes.

SUBSEÇÃO III

Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 26 - O Diretor da Gerência de Recursos Humanos, na qualidade de dirigente de órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, com a alteração efetuada pelo Decreto nº 58.372, de 5 de setembro de 2012.

Artigo 27 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970:

I - o Diretor do Hospital, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, as do artigo 14;

II - o Diretor da Gerência de Administração e Infraestrutura, as do artigo 15;

III - o Diretor do Núcleo de Finanças, as do artigo 17.

Parágrafo único - As competências diante indicadas, previstas no Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, serão exercidas em conjunto com as seguintes autoridades:

1. as do inciso III do artigo 15, com o Diretor do Núcleo de Finanças ou com o Diretor do Hospital;

2. as do inciso I do artigo 17, com o Diretor da Gerência de Administração e Infraestrutura ou com o Diretor do Hospital.

Artigo 28 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as seguintes competências previstas no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977:

I - o Diretor do Hospital, na qualidade de dirigente de subfrota, as do artigo 18;

II - o Diretor do Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares, na qualidade de dirigente de órgão detentor, as do artigo 20.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 29 - São competências comuns ao Diretor do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" e aos Diretores das Gerências, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) determinar o arquivamento de processos e papéis em que existam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

b) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

c) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

II - em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis de uma para outra unidade subordinada.

Artigo 30 - São competências comuns ao Diretor do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" e aos demais dirigentes de unidades até o nível hierárquico de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

f) manter seus superiores imediados permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;

g) avaliar o desempenho dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

h) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

i) adotar ou sugerir medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitam pela unidade;

j) zelar:

1. pela regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores;

2. pelo ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

k) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior;

l) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

m) encaminhar papéis à unidade competente, para atuar e protocolar;

n) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelos servidores subordinados;

o) referendar as escalas de serviço;

p) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

q) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

r) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

s) visar extratos para publicação no Diário Oficial do Estado;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pela adequada utilização e conservação dos equipamentos e materiais, buscando a economia do material de consumo.

Artigo 31 - As competências previstas nesta seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO VII

Dos Órgãos Colegiados

Artigo 32 - O Conselho Técnico-Administrativo - CTA tem as seguintes atribuições:

I - opinar sobre:

a) os programas de trabalho e projetos do Hospital;

b) as diretrizes de funcionamento do Hospital;

II - promover articulação entre as unidades do Hospital;

III - participar dos planos de:

a) edificações e reformas a serem realizadas;

b) manutenção e aquisição de equipamentos e de materiais permanentes e, quando for o caso, de materiais de consumo;

IV - emitir parecer sobre a proposta orçamentária;

V - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela direção do Hospital;

VI - propor ao Diretor do Hospital medidas para aperfeiçoamento dos trabalhos;

VII - aprovar seu regimento interno.

Artigo 33 - Os membros das Comissões previstas nos incisos IV a XII do artigo 4º deste decreto serão designados pelo Diretor do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", mediante portaria.

Artigo 34 - As Comissões de Ética Médica e de Ética em Enfermagem observarão regimento próprio, de acordo com as deliberações dos conselhos das respectivas profissões.

Artigo 35 - As funções de membro do Conselho Técnico-Administrativo - CTA e das Comissões não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

SEÇÃO VIII

Da Ouvidoria

Artigo 36 - A Ouvidoria, observadas as disposições deste decreto, as do Decreto nº 50.656, de 30 de março de 2006, e alterações posteriores, e as do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, é regida:

I - pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 12.806, de 1º de fevereiro de 2008; e

II - pelo Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014, e alterações posteriores.

Artigo 37 - O Ouvidor será designado pelo Secretário da Saúde.

Artigo 38 - A Ouvidoria manterá sigilo da fonte, sempre que esta solicitar.

SEÇÃO IX

Do "Pro Labore"

Artigo 39 - Para efeito da concessão do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público adiante discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Saúde III, destinada ao Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu;

II - 2 (duas) de Diretor Técnico II, destinadas:

a) à Gerência de Recursos Humanos;

b) à Gerência de Administração e Infraestrutura;

III - 6 (seis) de Diretor Técnico I, destinadas:

a) ao Núcleo de Informática;

b) ao Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

c) ao Núcleo de Finanças;

d) ao Núcleo de Compras e Suprimentos; e) ao Núcleo de Gestão de Contratos;

f) ao Núcleo de Manutenção Predial e de Equipamentos;

IV - 5 (cinco) de Diretor I, destinadas:

a) ao Núcleo de Atendimento ao Cliente;

b) ao Núcleo de Apoio Administrativo;

c) ao Núcleo de Gestão de Pessoal;

d) ao Núcleo de Comunicações Administrativas;

e) ao Núcleo de Higiene Hospitalar.

Parágrafo único - Será exigido dos servidores designados para funções de serviço público classificadas nos termos deste artigo o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados nos termos da legislação pertinente adiante indicada:

1. Anexo IV a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, para a prevista no inciso I;

2. Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, para as previstas nos incisos II a IV.

Artigo 40 - Para os fins previstos no artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, com a nova redação dada pelo inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.239, de 7 de abril de 2014, ficam caracterizadas como atividades específicas de integrantes da carreira de Médico as funções de direção das unidades previstas no inciso XV do artigo 4º deste decreto.

SEÇÃO X

Disposições Finais

Artigo 41 - As funções de direção das unidades previstas no inciso XVI do artigo 4º deste decreto serão exercidas privativamente por integrantes da classe de Enfermeiro.

Artigo 42 - O Diretor do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" adotará as seguintes providências:

I - realizar o processo avaliatório do modelo organizacional implantado por este decreto;

II - mediante portaria aprovada pelo Secretário da Saúde, ouvida a Coordenadoria de Serviços de Saúde e com manifestação conclusiva de seu Coordenador de Saúde, baixar o Regimento Interno do Hospital.

Parágrafo único - Do Regimento Interno constarão:

1. o detalhamento das atribuições e das competências previstas neste decreto;

2. a composição e o funcionamento do Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

3. as atribuições e a composição das Comissões previstas nos incisos IV a XII do artigo 4º deste decreto e as responsabilidades de seus membros.

Artigo 43 - O Diretor do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" determinará a elaboração de manuais de procedimentos, com normas e rotinas de funcionamento de suas unidades, observadas as diretrizes emanadas da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Artigo 44 - Fica acrescentado ao artigo 6º do Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, o inciso LXXIX, com a seguinte redação:

"LXXIX - Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu."

Artigo 45 - Ficam extintos, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde:

I - o Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu;

II - o Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental - CEDEME.

Parágrafo único - Ficam transferidos para o Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu, os bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervos das unidades extintas por este artigo.

Artigo 46 - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 47 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 23.726, de 30 de julho de 1985;

II - o Decreto nº 41.979, de 18 de julho de 1997;

III - os incisos XLII e LXXI do artigo 6º do Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.878, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Transfere o cargo que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido o cargo provido de Assessor Técnico de Coordenador, Referência 13, da Escala de Vencimentos Comissão, do SQC-I, ocupado por SIMONE DE OLIVEIRA LAMANNA, R.G. 17.236.558-2, do Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão, para o Quadro da Casa Civil, do Gabinete do Governador.

Artigo 2º - Fica o Secretário-Chefe da Casa Civil, do Gabinete do Governador, autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos, a que se refere o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao provimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.879, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.757.332,00 (Quinze milhões, setecentos